



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

LEONIR RIZZI

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 017/2022

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar nº. 010/2022, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Complementar Altera redação do art. 67, da Lei Complementar nº 012/2013 – Estatuto dos Servidores e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2022, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por objetivo a correção de algumas das vantagens instituídas pela Lei Complementar nº 062, de 14 de dezembro de 2018: **a)** *Reajuste da Gratificação por Lavagem e Asseio do Veículo – GLAVS, (art. 3º), pela RGA 2020/2021, conforme previsto no art. 7º, da própria Lei instituidora; e b)* *Ajuste do valor da Verba Indenizatória – VI, (art. 5º), de forma a compatibilizar seu poder de compra à variação de preço, especialmente alimentação, indenizáveis pela referida verba, que subiram mais do que os 15,74% concedidos a título de Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores, correspondente ao acumulado do INPC nos anos 2020/21.* Considerando que a Verba Indenizatória aos servidores que exercem cargo ou desempenham função de motorista de ambulância se faz necessária ante a interdição prevista no § 2º, do art. 71, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cláudia). **Art. 71.** *O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. § 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.*

Neste sentido esta Casa, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 010/2022 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 23 de Maio de 2022.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO**

Secretário: **AMARAL**

Relator: **MARCOS TADEU**

Membro: **VILSON PERIGO**

Membro: **MARCIEL**